

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.002907/2010-89

**INTERESSADOS:** Agentes de Geração, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**RELATOR:** Diretor André Pepitone da Nóbrega

**RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SRG**

**ASSUNTO:** Resultados da Audiência Pública 58/2013, instituída com vistas a consolidar, em um único ato normativo, todas as resoluções normativas referentes à apuração de indisponibilidades de usinas hidrelétricas e termelétricas despachadas centralizadamente, bem como de usinas eólicas e termelétricas com Custo Variável Unitário – CVU nulo, conectadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, e de usinas de geração distribuída não modeladas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

### I. RELATÓRIO

Na 21ª Reunião Ordinária de 2013, realizada em 11 de junho, a Diretoria da ANEEL instaurou Audiência Pública, na modalidade documental, de 13 de junho a 12 de agosto de 2013, a fim de obter subsídios e informações adicionais para o aperfeiçoamento da minuta de ato normativo que consolida todas as resoluções normativas referentes à apuração de indisponibilidades de usinas hidrelétricas e termelétricas despachadas centralizadamente, bem como de usinas eólicas e termelétricas com Custo Variável Unitário – CVU nulo, conectadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, e de usinas de geração distribuída não modeladas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

2. A minuta submetida à Audiência Pública aprimorou as Resoluções nº 688, de 2003, e 169, de 2005, nos seguintes temas:

a) alterar, na fórmula de cálculo das taxas equivalentes de indisponibilidade forçada e programada, a forma de agregação dos 60 meses de indisponibilidade da unidade geradora. Tal alteração objetiva evitar conferir maior peso às indisponibilidades que ocorrem nos meses de menor número de horas e alterar na maneira de agregar várias unidades geradoras no cálculo da indisponibilidade da usina e na forma de considerar a indisponibilidade parcial da unidade geradora;

b) complementar o texto relacionado à desconsideração de indisponibilidade no início de operação comercial, para explicitar o limite de horas passíveis de expurgo (limite de 960 horas nos primeiros 24 meses de operação comercial da unidade geradora), e alterar o texto sobre desconsideração de

indisponibilidade relacionada à modernização ou reforma (limite de 12 meses para cada unidade geradora no período de concessão ou autorização da usina). Tais alterações visam adequar o regulamento à Lei nº 12.783, de 2013. Atualmente ambas as indisponibilidades passíveis de expurgo já constam nas Resoluções; no primeiro caso, no entanto, o limite de horas expurgáveis consta apenas nas Rotinas Operacionais do ONS. No segundo caso, há necessidade de mudança de referência para o início de contagem do prazo - antes era a data da operação comercial e agora se refere ao período de concessão ou autorização da usina;

c) incluir anexo para tratar de eventos passíveis de desconsideração de indisponibilidades de usinas despachadas centralizadamente, para os quais os agentes de geração teriam o prazo de 60 dias, a partir da data de início da ocorrência, para solicitar expurgos ao ONS. Atualmente, esses eventos constam apenas em rotinas operacionais do ONS ou no corpo da Resolução; organizá-los como anexo facilitará a leitura e a consulta pelos agentes.

3. Em relação ao texto da Resolução nº 231, 2006, propôs-se incluir previsão para que o gerador demonstre a normalidade do suprimento de combustível, de modo a dispensar o agente de teste. Na época em que esse Regulamento foi editado, havia problema estrutural relacionado ao suprimento de gás natural, e os testes para comprovação da disponibilidade de combustível deviam considerar a geração simultânea das usinas, dependendo da logística de suprimento.

4. A minuta de resolução aperfeiçoa a Resolução nº 272, de 2007, nos seguintes pontos:

a) altera o Anexo, para incluir a UHE Tucuruí com capacidade de acumulação de Geração Fora da Ordem de Mérito de Custo - GFOM no subsistema Norte. Segundo a SRG, quando essa Resolução foi publicada, não havia termelétricas instaladas no Subsistema Norte conectadas ao Sistema Interligado Nacional – SIN; não houve, portanto, previsão de reservatórios nesse Subsistema para contabilizar a GFOM;

b) inclui a possibilidade de geração substituta proveniente de usina termelétrica localizada em subsistema diferente, desde que não exista restrição de intercâmbio, diante de avaliação do ONS;

c) explicita o objetivo do art. original da Resolução nº 272, de 2007: impedir a utilização do saldo da GFOM quando o Sistema mais precisasse dessa geração termelétrica, independentemente de a usina indisponível estar despachada por mérito, segurança energética ou por CAR.

5. Referentemente à Resolução nº 310, de 2008, a minuta de normativo inclui a previsão de geração simultânea de mais de uma unidade geradora, para comprovação de disponibilidade, caso o fato gerador da indisponibilidade afete mais de uma unidade. A SRG justificou que essa Resolução exige a comprovação de disponibilidade por unidade geradora, mas, em algumas situações, a causa da indisponibilidade pode ter origem externa e comprometer mais de uma unidade. Assim, a comprovação deveria ocorrer com a geração simultânea das unidades afetadas.

6. O novo normativo também contemplou a inclusão de anexo, contendo a relação das indisponibilidades que não necessitam de teste de comprovação de indisponibilidade, a qual já consta das Rotinas Operacionais do ONS.

7. Já em relação a Resolução nº 169, 2005, a minuta submetida à Audiência Pública aprimorou o tratamento às indisponibilidades de usinas de geração distribuída não modeladas na CCEE. O regulamento proposto considerou o cálculo da indisponibilidade com base na comparação entre o montante de venda de energia estabelecido no contrato com a distribuidora conectada e o montante de energia não suprido pela usina de geração distribuída nos últimos 5 anos anteriores ao de apuração.

8. A minuta proposta também regulou o repasse aos consumidores finais pela distribuidora da energia não suprida, quando do processo de reajuste ou revisão tarifários. Este seria limitado ao menor valor entre a) o valor médio do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do submercado a que se conecta a usina, relativo ao ano anterior ao da apuração, b) o Valor Anual de Referência - VR vigente no ano anterior ao da apuração e c) o preço médio do contrato de compra de energia vinculado à usina de geração distribuída, relativo ao ano anterior ao da apuração.

9. As contribuições encaminhadas na Audiência Pública 58/2013 foram avaliadas e consolidadas pelas Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração – SRG e constam da Nota Técnica nº 21/2014-SRG/ANEEL, de 30 de abril de 2014.

10. Pelo Memorando nº 85/2014-SRG/ANEEL, de 29 de maio de 2014, a SRG apresentou novo ponto de aprimoramento na minuta de resolução. A Área Técnica recomendou a alteração da definição da variável “HS” contida na fórmula da taxa equivalente de indisponibilidade forçada TEIFa nos seguintes termos: “HS = número de horas de serviço da unidade  $i$  no mês  $j$  (número de horas equivalentes em serviço somado ao número de horas em que a unidade opera sincronizada ao sistema, sem restrição de potência)”.

11. A Procuradoria-Geral da ANEEL conheceu da minuta de Resolução Normativa e a referendou.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

12. A Audiência Pública 58/2013 recebeu 137 contribuições enviadas por 22 participantes: Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – Abiape, Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – Abrage, Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – Abraget, AES Tietê, Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – Apine, Atiaia Energia S.A, Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE-GT, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, Companhia Energética de São Paulo – Cesp, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Copel Geração e Transmissão S.A, CPFL Renováveis, Duke Energy, EDP Energias do Brasil S.A., Endesa Fortaleza, Energia Sustentável do Brasil – ESBR, Gera Maranhão e Gera Amazonas S/A, Neoenergia, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Petrobras, Santo Antônio Energia S.A e Tractebel Energia.

13. A Tabela 1 apresenta o resumo do resultado da análise das contribuições.

**Tabela 1 – Resumo das contribuições**

<b>Avaliação</b>	<b>Contribuições</b>
Aceitas	10
Parcialmente aceitas	25
Não aceitas	98
Desconsideradas	1
Já previstas	3

Fonte: Nota Técnica nº 21/2014-SRG/ANEEL.

14. As contribuições foram analisadas pela SRG na Nota Técnica nº 21/2014-SRG/ANEEL e complementadas pelo Memorando nº 85/2014-SRG/ANEEL, cujas conclusões devem ser acolhidas por este Colegiado. Destacam-se, a seguir, as principais alterações resultantes da análise das contribuições em relação à minuta de resolução normativa colocada em Audiência Pública.

15. Quanto ao prazo para pedidos de desconsideração de indisponibilidades, foi acatada a sugestão da extensão de 60 para 90 dias, o qual é compatível com o definido no Módulo 5 dos Procedimentos de Comercialização – PdC, transcrito a seguir:

3.11. O prazo para solicitação de recontabilização por parte de agente da CCEE é de, no máximo, 3 meses após a data da realização da liquidação financeira do período mensal considerado, entendida esta como a data dos créditos aos agentes credores da respectiva liquidação financeira.

16. A minuta de resolução colocada em Audiência Pública manteve a apuração de inflexibilidade intermediária (2 primeiros anos de operação da usina) de usinas termelétricas com CVU declarado diferente de zero despachadas centralizadamente, enquanto não fosse composto o histórico de 5 anos dos valores de inflexibilidade verificados, conforme a Resolução nº 179, de 2005.

17. Ocorre que, mesmo se não existisse essa apuração intermediária, qualquer descumprimento à inflexibilidade nos primeiros anos de operação da usina comprometeria os demais anos do horizonte, uma vez que ela deveria compensar o não atendimento à inflexibilidade até o fim do horizonte de 5 anos.

18. Ressalta-se que a apuração da inflexibilidade pode impactar o Fator de Disponibilidade - FID das usinas, o que implicará significativas penalidades comerciais. Além disso, alguns contratos do ambiente regulado também estabelecem penalidades adicionais.

19. Dessa forma, a SRG sugeriu a supressão da apuração de inflexibilidade intermediária a que se refere o art. 5º, §2º, minuta de resolução normativa colocada em Audiência Pública.

20. Houve sugestões no sentido de diferenciar o tratamento das indisponibilidades causadas por falta de combustível das técnicas.

21. A esse respeito, o tratamento às indisponibilidades por falta de combustível deve ocorrer de maneira similar ao das demais indisponibilidades, mantendo-se a necessidade de realização de testes específicos para recuperação da disponibilidade no âmbito da Subseção de Comprovação de Disponibilidade (Resolução nº 310, de 2008). Segundo a SRG, o maior acionamento de usinas termelétricas em meses recentes comprova que o suprimento de combustível tem ocorrido de forma satisfatória.

22. Assim, as disponibilidades observadas calculadas até a data de vigência do novo regulamento, nos termos da Resolução nº 231, de 2006, devem compor as taxas de indisponibilidade das usinas até que o mês referente a estas indisponibilidades deixem de compor o histórico de 60 meses. A partir da vigência do novo regulamento, contudo, não deve haver apuração mensal da disponibilidade observada. Essa alteração no regulamento acarreta significativa simplificação na apuração de indisponibilidades feita pelo ONS.

23. A SRG propôs a ampliação dos casos de compensação de indisponibilidades por falta de combustível por meio de GSUB para todos os tipos de despachos do ONS (por ordem de mérito ou fora da ordem de mérito), pois, uma vez que o agente que usa a GSUB arca com a diferença entre o CVU da usina mais cara e o PLD, não há motivo para associar a GSUB à ordem de mérito.

24. A Resolução Normativa nº 576, de 27 de agosto de 2013, por força da publicação da Resolução CNPE nº 3, de 6 de março de 2013, revogou todas as disposições normativas atinentes à CAR e aos Procedimentos Operativos de Curto Prazo – POCP. Desse modo, a restrição ao uso de créditos de GFOM, quando do atingimento da CAR, ficou prejudicada.

25. A SRG, todavia, identificou a necessidade de manutenção da previsão de não se permitir o uso da GFOM em algumas situações em que o Sistema não pode prescindir da geração de usinas termelétricas por razões energéticas, que não necessariamente resultassem em despacho do CMSE.

26. Assim, como as disposições normativas relativas à CAR estão revogadas, sugere-se que o ONS avalie os momentos em que as gerações termelétricas são imprescindíveis ao Sistema e então divulgue previamente a informação, durante as reuniões do PMO, de que não será permitida a utilização de saldo de GFOM nesse período.

27. Na Audiência Pública, foi sugerida a consideração de tolerância de 5% da potência instalada para a realização dos testes de disponibilidade após indisponibilidade de unidade geradora, não acatada pela Área Técnica.

28. Para a apuração de indisponibilidades, contudo, de forma a simplificar o procedimento durante a apuração, a SRG sugeriu fosse admitida a tolerância de 5% da potência instalada, ou 5 MW (o que for menor). Assim, em caso de ultrapassagem dessa tolerância, será necessária a realização de testes de comprovação de disponibilidade, nos quais será exigida a geração plena da unidade geradora, ressalvadas situações comprovadas em que a geração à plena carga não é possível em razão de:

- a) restrição de temperatura ambiente;
- b) restrição de queda líquida;
- c) indisponibilidade de fonte primária de usinas hidrelétricas e

d) falhas pontuais nos sistemas de transmissão ou distribuição.

29. Em relação à necessidade de comprovação de disponibilidade por falta de combustível, tendo em vista que foi proposta a revogação das Resoluções nºs 231 e 237, de 2006, a SRG apontou a necessidade de incluir o teste de comprovação para esse tipo de indisponibilidade, a exemplo das demais. Adicionalmente, deve ser mantida a previsão de teste simultâneo que obedeça à logística de suprimento de combustível apenas quando solicitado pela ANEEL, ou seja, quando a ANEEL entender que a indisponibilidade de combustível pode não ser pontual.

30. Na minuta de resolução submetida à Audiência Pública, foi incorporada a minuta do regulamento que trata do cálculo da Garantia Física apurada de usina eólioeletrica e termelétrica inflexível com CVU nulo, pelo fato de que, na oportunidade, o assunto ainda não fora deliberado pela Diretoria Colegiada.

31. Assim, diante da edição da Resolução Normativa nº 566, de 16 de julho de 2013, o texto dessa Resolução foi integralmente inserido na versão resultante da Audiência Pública.

32. A SRG acatou parcialmente as contribuições relacionadas às indisponibilidades de usina de geração distribuída que não possuísse medição registrada na CCEE, de forma que fosse prevista faixa para avaliação da geração. Então, apenas nos casos em que a diferença entre a energia vendida e a gerada seja superior a 5% do total anual contratado, serão observados os critérios de repasse da energia não suprida aos consumidores finais. Foi acatada a proposta para considerar somente os dados de geração a partir do 13º mês de operação comercial da usina para essa avaliação.

33. A Superintendência recomendou a alteração dos Anexos I e III da minuta de resolução, que tratam respectivamente das indisponibilidades passíveis de desconsideração pelo ONS e da dispensa da comprovação de disponibilidade, de forma a compatibilizar tais Anexos com as disposições vigentes nas Rotinas Operacionais do ONS.

34. A resolução resultante da Audiência Pública deve vigorar a partir de 1º de outubro de 2014, para que o ONS tenha pelo menos 90 dias para adaptar os seus sistemas informatizados à nova forma de cálculo das taxas de indisponibilidade.

### **III. DIREITO**

35. A legalidade do assunto encontra amparo nas seguintes normas:

- a) inciso XIX, art. 3º, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- b) parágrafo único, art. 2º, e incisos IX e XVI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- c) art. 6º, Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

#### **IV. DISPOSITIVO**

36. Com apoio nessa fundamentação e no disposto no Processo nº 48500.002907/2010-89, **voto por aprovar a minuta de resolução normativa** que visa consolidar, em um único ato normativo, todas as resoluções normativas referentes à apuração de indisponibilidades de usinas hidrelétricas e termelétricas despachadas centralizadamente, bem como de usinas eólicas e termelétricas com CVU nulo, conectadas ao SIN, e de usinas de geração distribuída não modeladas na CCEE.

Brasília, 3 de junho de 2013.

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor